

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição dos membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização do normativo que regulamenta a eleição de membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando que a eleição para o CFC está disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 1.040/1969, cabendo-lhe baixar as instruções reguladoras do processo eleitoral,

RESOLVE:

TÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro, na sede do CFC, em Brasília (DF), em data a ser fixada pelo Plenário do CFC.

Art. 2º Serão eleitos conselheiros efetivos e suplentes nas categorias de contador e técnico em contabilidade, com mandato de 4 (quatro) anos, exceto no caso de mandato complementar que será de 2 (dois) anos, contemplando os representantes dos 26 estados da Federação e do Distrito Federal, de acordo com as vagas definidas no edital de convocação de eleição.

Art. 3º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por profissional da contabilidade eleito pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) como delegado-representante do Conselho Regional.

Parágrafo único. O direito de voto poderá ser exercido de forma presencial ou por meio eletrônico, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º O Plenário do CFC, mediante deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual



número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

- § 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:
- I o presidente do CFC;
- II os membros do Conselho Diretor;
- III membros efetivos ou suplentes do Plenário do CFC candidatos ao pleito; e
 - IV cônjuge, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.
- § 2º A comissão somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser convocado suplente em caso de ausência temporária ou definitiva de quaisquer deles.
 - Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:
 - I requerer ao CFC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CFC;
 - II receber do protocolo do CFC os requerimentos de registro de chapa (Modelo IV);
 - III instruir o processo de registro de chapa, analisar os pedidos de impugnação e encaminhar ao presidente do CFC para homologação pelo Colégio Eleitoral;
 - IV responder às consultas dos responsáveis das chapas desde que a matéria tratada seja pertinente ao processo eleitoral, sob pena de indeferimento; e
 - V apurar e decidir sobre as representações recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá dispor, em caráter consultivo, de assessoria técnica do CFC para auxiliar no processo de tomada de decisão.

- Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo eleitoral, mediante a observância obrigatória dos seguintes documentos:
 - a) editais publicados;
 - b) ata de eleição de delegado-representante dos CRCs;
 - c) requerimento de registro de chapa;
 - d) parecer de aprovação de candidato e chapa;
 - e) recursos analisados e julgados;
 - f) ata de homologação da chapa pelo colégio eleitoral;
 - g) denúncias e consultas;
 - h) lista de presença de delegado-representante e delegado-eleitor que votaram na eleição;
 - i) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição; e
 - i) demais peças inerentes ao processo eleitoral.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS

- Art. 7º A contagem dos prazos estabelecidos na presente resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- §1º Os prazos estabelecidos serão contados de modo contínuo, salvo se o dispositivo previr expressamente a contagem em dias úteis.
- §2º Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, caso tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- Art. 8º A Comissão Eleitoral observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso, para responder às consultas encaminhadas pelo responsável da chapa e para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

CAPÍTULO IV **DO DELEGADO-REPRESENTANTE**

- Art. 9º Para a eleição do delegado-representante, o CRC deverá publicar edital de convocação para eleição (Modelo I) com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião plenária especialmente convocada.
- Art. 10. Poderão se candidatar a delegado-representante do CRC os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:
 - I estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza; e
 - II não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética precedida de processo de fiscalização, transitada em julgado e aplicada por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos.
- Parágrafo único. Na hipótese em que a votação seja realizada de forma eletrônica, o delegado-representante deverá possuir certificação digital válida para exercício do voto.
- Art. 11. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito no CFC, o CRC, em reunião extraordinária especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deverá eleger, por maioria simples, um delegado-representante e respectivo suplente.
- Art. 12. Da reunião extraordinária será lavrada ata que constituirá a credencial de que trata o Art. 6°, letra "b", devendo o CRC encaminhar formalmente ao CFC por meio de ofício (Modelo II).



Parágrafo único. Somente será admitido um delegado-representante e respectivo suplente por unidade federativa.

CAPÍTULO V **DO COLÉGIO ELEITORAL**

- Art. 13. O Colégio Eleitoral para a eleição do CFC será integrado por um representante de cada CRC que esteja em situação regular e em dia com as seguintes obrigações perante o CFC:
 - I regularidade com o recolhimento da cota-parte;
 - II prestação de contas relativas aos exercícios anteriores encerrados;
 - III balancetes mensais do ano em curso; e
 - IV pagamento de empréstimos que lhe são devidos.
- § 1º No prazo de até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito, o CFC comunicará aos CRCs que não estão em condições de participar da eleição os motivos do impedimento, com a devida fundamentação legal.
- § 2º Até o dia do pleito, o CRC que se encontrar na condição de impedido poderá sanar o impedimento apontado.
- Art. 14. O Colégio Eleitoral, sob a presidência do presidente do CFC, reunir-se-á sempre que convocado por este e na data designada pelo edital de convocação de eleição, destinando os 30 (trinta) minutos iniciais da sessão eleitoral à identificação dos delegados-representantes, os quais, ao entregarem as credenciais, assinarão a lista de presença.

Parágrafo único. Os delegados-representantes, após a identificação e assinatura da lista de presenças, passam a ser qualificados como delegados-eleitores aptos a votarem.

Art. 15. Instalado o colégio eleitoral, o presidente do CFC dará início à votação.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I **DO EDITAL PARA REGISTRO DE CHAPA**

- Art. 16. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo III) será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CFC, até 60 (sessenta) dias anteriores à data do pleito.
- § 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o *caput* deste artigo.
 - § 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.



- Art. 17. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo IV), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas e a jurisdição do CRC a preencher.
- § 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente, da mesma categoria.
- § 2º Na composição da chapa, tanto para as vagas de efetivos como para as vagas de suplentes, deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior.
- Art. 18. O pedido de registro da chapa será protocolado na sede do CFC ou encaminhado via Correios ou por meio eletrônico, com requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CFC, acompanhado das certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo V) e de declarações destes (Modelo VI), relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 26 desta resolução.
- § 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato.
- § 2º Cada chapa, ao ter o seu registro aprovado pela Comissão Eleitoral, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no CFC.
- § 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.
- § 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa, com exceções previstas no § 1º do Art. 20 e § 4º do Art. 24 desta resolução.
- § 5º O pedido de registro da chapa indicará o candidato substituto que assumirá a responsabilidade por esta nos casos de impedimento, falecimento ou desistência do candidato originariamente designado como responsável.
- § 6º Ficando a chapa sem nenhum responsável, os demais integrantes da chapa deverão ser notificados a regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de indeferimento.
- Art. 19. O CFC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará no DOU e no sítio eletrônico do CFC, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo VII).
- Art. 20. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o Art. 19.



- § 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado serão notificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, contestar a impugnação ou apresentar pedido de substituição do candidato impugnado.
- § 2º Não havendo impugnação, a substituição de candidato em virtude de desistência ou falecimento poderá ser requerida em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação de que trata o Art. 19, devendo ser instruída com pedido de desistência subscrito pelo candidato desistente.
- Art. 21. Decorridos os prazos dos quais trata o artigo anterior, caberá à comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos a Certidão (Modelo V) e a Declaração (Modelo VI), como também informações sobre o cumprimento do disposto na letra "d", inciso V, do Art. 26.
- Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral aprovar os pedidos de impugnação e de deferimento de homologação de candidatos e de chapa.
- Art. 23. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Colégio Eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- Art. 24. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, para substituir o nome impugnado.
- § 1º No caso de substituição de candidato, o CFC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, publicará o nome do candidato substituto no DOU e no sítio eletrônico do CFC, sem que sejam incluídos nesta publicação os nomes dos demais candidatos já publicados anteriormente.
- § 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo à Comissão Eleitoral a análise do nome substituído.
- § 3º No caso de novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.
- § 4º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso de pedido de reconsideração ao Colégio Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.
- § 5º O Colégio Eleitoral terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir em relação ao recurso interposto, em caráter definitivo.
- Art. 25. O CFC publicará, em seu sítio eletrônico, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo VIII), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Colégio Eleitoral.



Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

CAPÍTULO II **DA ELEGIBILIDADE**

Art. 26. São elegíveis para o cargo de conselheiro os profissionais que, na data do pedido de registro da chapa, preencherem os requisitos abaixo especificados, mediante certidão de regularidade eleitoral (Modelo V) e declaração do candidato (Modelo VI):

- I possuam cidadania brasileira;
- II tenham habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III estejam em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV não tenham realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V não tenham tido, nos últimos 5 (cinco) anos:
- a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
- b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
- c) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e
- d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.
- VI não tenham, nos últimos 8 (oito) anos:
- a) sofrido a perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs:
- b) sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito decausa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário: e.
- d) sido condenados por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.
- VII estejam com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;
- VIII não sejam empregados do CFC/CRCs;
- IX concordarem formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverão apresentar a declaração de bens ao CFC (ou autorização de acesso):
- X concordarem formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderão presidir entidade sindical contábil nem possuírem contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CFC, como pessoa física ou pessoa jurídica.



- § 1º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante apresentação de certidão de regularidade eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo V) e declaração do candidato (Modelo VI), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao pedido de registro de chapa (Modelo IV), conforme previsão do Art. 18.
- § 2º A certidão de regularidade eleitoral deverá ser requerida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 5 (cinco) dias da data de registro da chapa, exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 20 e *caput* do Art. 24.
- § 3º As condições de elegibilidade apresentadas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

CAPÍTULO III **DA SESSÃO DE VOTAÇÃO**

- Art. 27. A sessão eleitoral, presidida pelo presidente do CFC, será instalada à hora designada no edital de convocação (Modelo III), com a presença da maioria absoluta dos delegados-eleitores, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, devendo cada eleitor assinar a lista de presença.
- § 1º O presidente convidará 2 (dois) delegados-eleitores para, como escrutinadores, integrarem a mesa eleitoral, dando início à votação.
- § 2º O delegado-eleitor assinará a lista de votantes e receberá uma cédula rubricada pelo presidente e escrutinadores, o qual, na cabina reservada, votará na chapa de sua escolha, depositando-a na urna.
- § 3º A votação será encerrada às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), salvo se, antes, houverem votado todos os delegados-eleitores, e, em seguida, será iniciada a apuração.
- § 4º Feita a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, procedendo-se a sorteio em caso de empate. Em seguida, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, com a proclamação do resultado.

CAPÍTULO IV **DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**

- Art. 28. O Conselho Federal de Contabilidade poderá dispor de recursos de tecnologia da informação para a realização do pleito.
- § 1º A escolha pela modalidade eletrônica de votação será estabelecida por ocasião da publicação do edital de convocação.
- § 2º Na hipótese de eleição via internet, o CFC deverá contratar empresa especializada em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.



- § 3º A empresa de auditoria de que trata o parágrafo anterior ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.
- Art. 29. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral definir acerca da forma, local e data, quantidade de representante e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 30. A Comissão Eleitoral remeterá aos delegados-eleitores, por *e-mail*, as informações e instruções necessárias à participação no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Para a obtenção da senha de votação, o delegado-eleitor deverá acessar o sítio eletrônico do CFC, observado as regras e condições estabelecidas.

Art. 31. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações necessárias à identificação da chapa.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PELA INTERNET

- Art. 32. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.
- Art. 33. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao CFC realizar, em até 2 (dois) dias úteis após o resultado da eleição, sorteio na presença dos responsáveis das chapas ou dos seus representantes.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 34. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição (Modelo IX), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.



- Art. 35. Do resultado da eleição, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.
- § 1º Somente o responsável pela chapa é legitimado a apresentar recurso, protocolado na sede do CFC.
- § 2º O recurso será dirigido ao presidente do CFC, que determinará sua distribuição imediata a um conselheiro relator.
- § 3º O conselheiro relator, que não poderá ser candidato ao pleito, terá até 5 (cinco) dias úteis para submeter seu parecer à apreciação do Plenário do CFC, em reunião presencial ou virtual.
 - § 4º O recurso terá efeito suspensivo.
- § 5º Julgado o recurso em caráter terminativo, o presidente dará ciência ao recorrente da decisão do Plenário do CFC.
- Art. 36. Os conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão Plenária do CFC, realizada no mês de janeiro do ano de início do respectivo mandato, conforme disposto em resolução específica.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

- Art. 37. A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada ao Colégio Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, da qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Art. 12 do Código de Ética Profissional do Contador (CEPC):
 - I inelegibilidade, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e
 - II declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Federal notificará, à autoridade competente, o crime de falsidade ideológica de que trata o Art. 299 do Código Penal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O CFC poderá reembolsar, integral ou parcialmente, as despesas de viagem e estada do delegado de CRC cuja situação financeira-orçamentária necessite de atendimento desse encargo, desde que esteja em condições de participar do processo eleitoral e o mesmo CRC não esteja arcando com gastos de qualquer outro membro de seu Plenário.



Art. 39. A presente resolução somente poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC, convocado para tal fim, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião e 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição.

Parágrafo único. A convocação deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução CFC n.º 1.522, de 7 de abril de 2017.

Contador Zulmir Ivânio Breda Presidente

Aprovada na 1.070^a Reunião Plenária de 2020, realizada em 17 de dezembro de 2020.

MODELO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO-REPRESENTANTE DE CRC

O Conselho Regional de O	Contabilidade de	, no uso das suas at	ribuições legais e
em cumprimento ao disp	osto na Resolução CFC	n.º 1.608/2020, comu	nica que, no dia
	, o Plenário do Regio		
DELEGADO-REPRESENT	TANTE, na forma do CAP	ÍTULO IV, abrindo-se	o prazo de
dias, com início em de			
registro de candidatura, o resolução.			
O interessado deverá, der			
escrito, na sede do CRC_		s fixados no Art. 10 da	a Resolução CFC
n.º 1.608/2020, sob pena o	de indeferimento.		
Após análise de admissib	ilidade da candidatura o	CRC remeterá nor e-	mail informações
sobre o deferimento ou nã		Orto remetera, por e-	man, imormações
oobio o dolomilonto od na	o da barrardatara.		
<u> </u>	de	de 20	
_	Presidente do CRC		

MODELO II

OFÍCIO COMUNICANDO AO CFC A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES (EFETIVO E SUPLENTE)

Na forma do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.608/2020, o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) deverá comunicar ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) os nomes dos delegados-representantes (efetivo e suplente), eleitos em Reunião Extraordinária, logo após a eleição destes (modelo abaixo).

Extraordinária, logo após a eleição destes (modelo abaixo).
OFÍCIO CRC N.º/20
Senhor presidente,
1. Comunicamos que este Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no dia/, em Reunião Extraordinária, procedeu à eleição de seus delegados-representantes, efetivo e suplente, destinada ao pleito do CFC a ser realizado no dia de de 20
2. A composição Plenária deste CRC é composta deconselheiros efetivos, sendo queconselheiros participaram da Reunião Extraordinária.
3. Foram eleitos como delegados-representantes deste Regional o contador (ou técnico em contabilidade), CRC n.º, como efetivo e o contador (ou técnico em contabilidade), CRC n.º, como suplente.
4. Segue anexa, original (ou cópia autenticada) da Ata da Reunião Plenária Extraordinária da eleição dos delegados-representantes.
Atenciosamente,
Presidente do CRC

MODELO III

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 1.040/69 e na Resolução CFC n.º 1.608/2020, comunica que no dia de será realizada ELEIÇÃO – presencial (na sede de CFC, localizada no SAS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, Brasília/DF) ou – pela interne para o preenchimento de vagas de contadores e técnicos em contabilidade, destinadas composição de/3 (terço(s)) do Plenário do CFC, obedecidas as seguintes datas horários e quantitativos de vagas abaixo informados:
Dia//20 – (feira)
i) Dash àsh – Qualificação dos delegados–representantes. ii) Dash àsh – Início da votação, apuração e proclamação do resultado.
QUANTITATIVO DE VAGAS E ESTADOS PARA COMPOSIÇÃO DA CHAPA
Mandato de/3 - (terço(s)) (1º/1/20 a 31/12/20)
() conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, dos seguintes estados brasileiros:
Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de a//20, para registro de chapas (Modelo IV da Resolução CFC n.º 1.608/2020), que deverão ser constituídas de membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e membros suplentes respectivos, representantes dos estados brasileiros aqui mencionados.
Na composição da chapa deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio arredondando-se para um, se superior, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 20 e término em 31 de dezembro de 20, de acordo com o disposto na Resolução CFC n.º 1.608/2020.
de de 20
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral

Observação: Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do Art. 17 da Resolução CFC n.º 1.608/2020.

Edital publicado no Diário Oficial da União (DOU) em xxxxx, Seção 3, n.º xxx, p. xxx.

MODELO IV

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

	 					(nome),
	brasileiro,, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Art. 17 da						
	Resoluç	, verii pelo presente requi ão CFC n.º 1.608/2020, o REGI	STRO D	оъъ Е (CHAPA pa	a, nos termos do Art. 17 ra concorrer no pleito des	ua se
	Conselh	o Federal de Contabilidade (CF0	C), a ser	rea	alizado no	dia, de	de
		ara renovação de/3 (te					_)
	candidat	o(s) para o mandato complement	ar de	/3	(tei	<u>'ÇO(S)).</u>	
		A CHAPA será composta p	elos seg	uin [·]	tes integra	ntes:	
			ATO DE 20xx)xx		
	Categoria	Nome	Registro		Categoria	Nome	Regi
1	Profissional		n.º	SUPLENTES	Profissional		n
				PLE			
				ร			
_							
		Comunicações e notificaç	ões refe	rer	ntes ao pi	ocesso eleitoral podem s	ser
	enviadas	s para o endereço eletrônico				<u>_</u> .	
		Em atendimento ao § 5º,	, do Art.	18	3 da Reso	olução CFC n.º 1.608/202	20,
		que, em caso de substituição, a	assumirá	а	responsab	ilidade por esta o candida	ato
	(categori	ia), registrado no CRC sob c	(r	on	ne), brasile	eiro,	
	(categori	ia), registrado no orto sob e	, 11		·		
		Tamasa ana mua mada dafa					
		Termos em que pede defe	rimento.				
		,	,de		(de 20	
		Respor	sável pe	la d	:hapa		

N.º

2

Observação: Em se tratando de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do Art. 17 da Resolução CFC n.º 1.608/2020.

MODELO V

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ELEITORAL

Certifico, outrossim, que o referido profissional não é empregado do CRCXX.

Validade até XX de novembro de 20XX – (data da Eleição 20XX)

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CRCXX Cargo ocupado no Conselho

MODELO VI

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ēu <u>,</u>	,
nome, categoria profissional e número de registro), DECLARO , na condição de car	ndidato
a) à eleição de Conselheiro (a) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que inf	egro a
chapa da qual é responsável	(nome
e qualificação), sendo seu substituto nos termos do § 5º, do Art. 18, da Resolução CF	Ĉ n.º
1.608/2020, (nome e qualifi	cação)
e, ATENDO às seguintes condições estabelecidas abaixo:	,

I – cidadania brasileira:

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

 IV – não realizei nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

V – não tive, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
- b) penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
- c) renúncia ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e
- d) penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.

VI – não tive, nos últimos 8 (oito) anos:

- a) perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
- b) destituição de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
- c) contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário; e,
- d) condenação por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

VII – estou com meu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VIII – não sou empregado do CFC/CRCs;

IX – concordo formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverei apresentar a declaração de bens ao CFC (ou autorização de acesso); X – concordo formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CFC, como pessoa física ou pessoa jurídica.

Declaro, ainda, que, sendo eleito, deverei manter essas condições durante todo o mandato de conselheiro, conforme disposto no Art. 26, § 3º, da Resolução CFC n.º 1.608/2020.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos ou de omissão de dados na declaração a ser prestada ao coordenador da Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Art. 37 da presente resolução, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)	
(assinatura)	

MODELO VII

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) REGISTRO PARA CONCORRER(EM) AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE _/3 (___) TERÇO(S) DO PLENÁRIO DO CFC

	O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) comunica que a(s) chapa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) registro para concorrer(em) na eleição a se realizar no dia, de de 20, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do Art. 20 da Resolução CFC n.º 1.608/2020.) 1
			CH	HAPA N.	° 1			
				NSELHEIR	-	0xx		
N.º	S	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		Categoria Profissional	Nome	Registro
1	EFETIVOS				SUPLENTES			
2	EFE				SUPL			
3	-							
				HAPA N.				
				de		(de 20	
			Coordenad	or(a) da	Со	missão El	eitoral	

MODELO VIII

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) HABILITADA(S) A CONCORRER(EM) AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE ___/3 (___) TERÇO(S) DO CFC

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) comunica que a(s)

				onada(s) está(ão) le de 2		da	(s) a con	correr(em) na eleição	a se	
					IAPA N.	٥ 1				
					TO DE 20xx		Oxx			
				CO	NSELHEIR	os				
N.º		SÁVEL: Categoria Profissional	N	Nome	Registro n.º	ES	Categoria Profissional	Nome		istro
1	EFETIVOS					SUPLENTES				
2	EE					J.				
3						0				
4					<u> </u>					
				CH	IAPA N.	٥2				
				CH	IAPA N.	° 3				
					do		_	No 20	-	
					ue		(de 20		
				Coordenador(a) da Cor	nis	são Eleito	ral		
				2 2 2 . 2 2 2 2	,			: =::		

MODELO IX

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO CFC 20__

O presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contador
, comunica o resultado da eleição realizada no dia de novembro de
20, para o preenchimento de vagas de contadores e técnicos em contabilidade destinada
à composição de _/3 (terço(s)) dos conselheiros que compõem o Plenário do Conselho
Federal de Contabilidade.

	MANDATO DE 20xx a 20xx CONSELHEIROS							
N.º	SC	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º	ES	Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	IN							
2	EFE				릴			
3					S			
4								

Brasília,	de	_de 20
Contador		
	Presidente	